

Prefeitura Municipal de Indaiatuba Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 3.841 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor de escolas de samba, até o limite de R\$16.000,00.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), em favor das seguintes escolas de samba:

- I - À Escola de Samba “Águias Negras” - até R\$8.000,00;
- II - Ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba “Mocidade Independente” da Morada do Sol - até R\$8.000,00;

§ 1º - As subvenções previstas neste artigo deverão ser liberadas de uma só vez e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio das despesas para a participação das escolas de samba no Carnaval de Rua de 2.000.

§ 2º - As entidades beneficiadas com as subvenções previstas neste artigo ficam obrigadas a prestar contas à Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data da realização do Carnaval de Rua de 2.000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.11653632.19.3231 - Subvenções Sociais no orçamento de 2.000, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de dezembro de 1.999.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL